

Caros Amigos e Clientes,

## **Férias Coletivas**

Para as empresas que ainda não nos enviaram suas **programações das férias coletivas a serem concedidas**, por favor, informar **o mais breve possível**.

Segue abaixo legislação sobre **férias coletivas** para **Microempresas** e empresas de **pequeno porte**.

### **V - Microempresas e empresas de pequeno porte**

As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) **estão dispensadas**:

- a)** da afixação de quadro de trabalho em suas dependências;
- b)** da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- c)** de comunicar ao Ministério do Trabalho (MT) a concessão de férias coletivas.

Por outro lado, as empresas ME e EPP **continuam obrigadas** a:

- a)** efetuar anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), inclusive por ocasião das férias coletivas;
- b)** enviar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), informando todos os fatos geradores de recolhimento previdenciário e depósito de FGTS, inclusive no caso de concessão das férias coletivas;
- c)** enviar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao sindicato de classe da respectiva categoria profissional, cópia da comunicação das férias coletivas.

**Fundamentação: "caput" e §§ 2º e 3º do art. 139 da CLT; arts. 51 e 52 da Lei Complementar nº 123/2006.**

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Atenciosamente,  
Grupo Nova Aliança Contábil